

PROJETO DE LEI Nº 050/2026



Câmara Municipal de Pombal-PB
Recebido Em 26 / 05 / 2026
Rozângela
Rozângela Oliveira Alves
Chefe de Serviço Administrativo

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.384 de 10 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA INCLUIR REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBAL NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – CMPPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.843/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.384/2026, passará a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 6º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- IV – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e da Diversidade Humana;
- V – um membro titular e um membro suplente do Gabinete do Prefeito;
- VI – um membro titular e um membro suplente da Câmara Municipal de Vereadores de Pombal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias à ela.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2026.

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000
Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br



Claudenildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir representante da Câmara Municipal de Vereadores de Pombal na composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – CMPPM.

A participação do Poder Legislativo Municipal no referido Conselho fortalece a integração entre os poderes públicos, amplia o diálogo institucional e contribui para a formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Além disso, a inclusão da Câmara Municipal assegura maior representatividade democrática nas discussões e deliberações do Conselho, promovendo maior transparência e efetividade das ações desenvolvidas em favor da população feminina do Município.

Diante do exposto, e considerando a relevância da adequação aqui proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Feitas essas justificativas, pedimos aos ilustres Edis Mirins a análise da matéria e sua aprovação face a relevante importância para o bom andamento da máquina pública para os anos se seguem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2026.



Claudemildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional